ORDEM DO DIA

6ª Sessão Extroardinária de 29/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025, DE 11/04/2025.

“Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.”

Refere-se ao novo valor do vale refeição aos servidores da Câmara Municipal.

AUTORIA: A MESA

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 368/2025, DE 25/04/2025

"Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a fornecer aos servidores municipais, pensionistas, inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 369/2025, DE 25/04/2025

"Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 372/2025, DE 25/04/2025.

“Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.”

AUTORIA: A MESA

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2025

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 30, VIII da Lei Orgânica c.c. o art. 207, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 6/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *O valor do Vale Refeição previsto na presente Resolução será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), retroativo a 1º de abril de 2025.* (nr)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.

HUGO SILVA
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário

JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 11-ABR-2025 12:24 000007 1/2
ANTONIO S. SILVA
Cler

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Pelo presente, submetemos à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução, que dá nova redação ao art. 4º, da Resolução nº 6/2023.

A presente propositura resulta do fato de que, atualmente, o valor pago aos servidores a título de auxílio refeição é insuficiente para cobrir os gastos com alimentação diária, pois, em pesquisa realizada junto aos restaurantes que fornecem marmitas e refeições verificou-se que seu valor médio é de R$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Sendo assim, se faz necessário o aumento do valor facial do vale refeição para que os servidores possam alimentar de maneira adequada e saudável

Trata-se, pois, de medida que tende a valorizar os servidores deste Legislativo, motivo pelo qual submetemos a presente proposta ao crivo de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária.

Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.

HUGO SILVA
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário

JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) Reajuste do valor do vale refeição pago aos servidores.

Descrição	Quant. Cartões	Valor Mensal - Geral	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Reajuste do valor do vale alimentação dos servidores do Legislativo	130	85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00
TOTAL ACRÉSCIMOS		**85.800,00**	**1.000.931,10**	**1.029.600,00**	**1.029.600,00**
TOTAL DO IMPACTO		**85.800,00**	**1.000.931,10**	**1.029.600,00**	**1.029.600,00**

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA		V A L O R E S			
		Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.39.00					
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00

4.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1) Dados Exercício 2025

		Índice %	Evolução do Orçamento 2025	2026	2027
Orçamento Total	33.000.000,00		33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Gastos com vale alimentação	1.000.931,10	3,03%	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00
			0,00%	0,00%	0,00%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %	Índice	2026	2027
Orçamento	33.000.000,00				
Exercício de 2025					
Gasto mensal com vale refeição	76.243,70	0,23%			
(+) Reajuste do vale alimentação 22,03%	9.556,30	0,03%			
GASTO TOTAL PREVISTO	**85.800,00**	**0,26%**	→	1.029.600,00	1.029.600,00
			Índice	**2026**	**2027**
Exercício de 2026					
* Gastos com vale alimentação	1.029.600,00	3,12%			
(+) Reajuste do vale alimentação	0,00	0,00%			
GASTO TOTAL PREVISTO	**1.029.600,00**	**3,12%**	→	1.029.600,00	1.029.600,00
			Índice	**2026**	**2027**
Exercício de 2027					
Gastos com vale alimentação	1.029.600,00	3,12%			
(+) Reajuste do vale alimentação	0,00	0,00%			
GASTO TOTAL PREVISTO	**1.029.600,00**	**3,12%**	→	1.029.600,00	1.029.600,00

Santana de Parnaíba, em 15 de Abril de 2025.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 368 /2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a fornecer aos servidores municipais, pensionistas, inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O valor da Cesta Básica, fornecido por meio de Cartão Magnético Alimentação, será no valor de R$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025, o qual deverá ser posteriormente reajustado seguindo o percentual de reajuste anual dos servidores públicos municipais a partir do próximo exercício." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei n° 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

II - que tiver 01 (uma) falta injustificada no mês;

III - que apresentar 02 (dois) dias de atestados médicos ou de afastamento para cuidar de familiares no mês;

IV - que apresentar somatória de declarações de horas em quantidade igual ou superior a 16 (dezesseis) horas no mês; ou

V - que apresentar 01 (um) dia de atestado médico e somatória de declarações de horas igual ou superior a 08 (oito) horas no mês." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 25-ABR-2025 15:55 000005 1/2

LUCAS SOARES
Analista Legislativo
Prontuário 993

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua posterior operação, conforme Artigo nº 16, Inciso I, da Lei nº. 101 de 04/05/2000:

Valor da despesa no 1º exercício	**10.700.800,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,6201%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,6201%

Nota Explicativa:

1º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2025, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação a partir do mês de Maio/2025, no valor de R$. 10.700.800,00 (dez milhões, setecentos mil e oitocentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R$. 1.725.644.200,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

Valor da despesa no 2º exercício	**56.179.200,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	3,1917%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	3,1917%

Nota Explicativa:

2º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2026, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação no valor de R$. 56.179.200,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R$. 1.760.157.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta milhões, cento e cinquenta e sete mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

Valor da despesa no 3º exercício	**56.179.200,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	3,1291%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	3,1291%

Nota Explicativa:

3º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2026, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação no valor de R$. 56.179.200,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R$. 1.795.360.140,00 (um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, cento e quarenta reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente majoração do valor do Cartão Eletrônico Vale-Alimentação. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possiblidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 042/2025

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei n° 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal fornecer aos Servidores Municipais, Pensionistas, Inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca majorar o valor do vale alimentação fornecido aos servidores municipais, nos termos previstos na Lei n° 3.275, de 2013, passando-se dos atuais R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) para o valor de R$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025; bem como, modificar o limite de faltas injustificadas permitidas, incluir limite para dias de atestados médicos e incluir também, em um parágrafo único, critério quanto à soma de ausências – justificadas e injustificadas – passíveis de inviabilizarem o recebimento do vale-alimentação.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

A propositura em análise disporá sobre organização administrativa e benefícios a servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a benefício aos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 369/2025

Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o vencimento dos servidores municipais de Santana de Parnaíba, reajustado em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o **caput** deste artigo beneficiará também os Inativos e Pensionistas, bem como incidirá sobre o piso remuneratório dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

ELVIS EONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 25-ABR-2025 15:57 000039 1/2
LUCAS SOARES
Analista Legislativo
Prontuário 993

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possiblidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
Descrição	**Valor Mensal Folha e Encargos**	**Percetual de Reajuste = 0,00%**	**Exercício 2025**	**Exercício 2026**	**Exercício 2027**
Vencimentos e Vantagens Fixas, Encargos Sociais e Estagiários	52.604.048,88	5,50%	25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95
TOTAL ACRÉSCIMOS			**25.171.037,39**	**37.611.894,95**	**37.611.894,95**
TOTAL DO IMPACTO			**25.171.037,39**	**37.611.894,95**	**37.611.894,95**

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA		V A L O R E S			
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil		**Mensal**	**2025**	**2026**	**2027**
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.		-	25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95
3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terc.-Pessoa Fis.					

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2024

		Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida		
			2025	**2026**	**2027**
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.597.807.073,74		1.855.024.200,00	1.892.124.684,00	1.929.967.177,68
Gastos com Pessoal e Encargos	675.807.073,74	42,30%	749.925.004,31	787.421.254,53	826.792.317,25
			40,43%	41,62%	42,84%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %	**Índice**	**54,00%**	**51,30%**
				1.001.713.068,00	951.627.414,60
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.855.024.200,00				
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	682.734.958,09	36,80%			
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	25.171.037,39	1,36%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	707.905.995,48	**38,16%**	→	293.807.072,52	243.721.419,12
			Índice	**54,00%**	**51,30%**
				1.021.747.329,36	970.659.962,89
Exercício de 2025					
* Gastos com Pessoal e Encargos	795.961.942,61	42,07%			
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	37.611.894,95	1,99%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**833.573.837,56**	**44,05%**	→	188.173.491,80	137.086.125,34

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
Descrição	**Valor Mensal Folha e Encargos**	**Percetual de Reajuste = 0,00%**	**Exercício 2025**	**Exercício 2026**	**Exercício 2027**

			Indice	54,00%	51,30%
Exercício de 2026				**1.042.182.275,95**	**990.073.162,15**
Gastos com Pessoal e Encargos	835.333.005,33	43,28%			
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	37.611.894,95	1,95%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**872.944.900,28**	**45,23%**		169.237.375,66	117.128.261,87
*Gastos Pessoal e Encargos - Base Abril/2025					

Santana de Parnaíba, 24 de abril de 2025.

VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possiblidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 043/2025

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo o reajuste do vencimento dos servidores municipais.

A presente propositura objetiva a recomposição do poder aquisitivo do salário do funcionalismo da Prefeitura Municipal incluindo os inativos e pensionistas, inclusive, sobre o piso remuneratório dos servidores municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013, para fazer frente a evolução do custo de vida, desde o último reajuste concedido, que se deu no exercício de 2024.

O reajuste proposto é de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para os servidores municipais de forma geral, incidente sobre o vencimento. O percentual proposto está lastreado pelo resultado financeiro da arrecadação municipal.

Apesar do cenário econômico nacional instável e preocupante, o reajuste somente foi possível tendo em vista a austeridade da atual gestão pública em busca de equacionar um equilíbrio entre a redução de gastos e o estímulo ao crescimento.

A medida segue o regramento previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, quanto à revisão geral anual, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento.

No aspecto fiscal da medida, tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus artigos. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

O Projeto de Lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre reajuste da remuneração dos servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao vencimento dos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido Projeto de Lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PROJETO DE LEI Nº 372 /2025
"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 22, I, do Regimento Interno, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, no importe correspondente a 5,5% incidente sobre os respectivos salários e Vantagens Pessoais Individuais - VPI's.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antonio Branco, 25 de abril de 2025.

JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário

JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 20-388-0609 15:56 0000096 1/2

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 372/2024

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores do Legislativo.

Referido Projeto propõe o pagamento a partir do mês de maio do valor correspondente a 5,5%, incidente sobre o total da remuneração dos mesmos, e que tende a recompor, ainda que minimamente, a perda inflacionária dos salários dos servidores desse Legislativo.

Sendo assim, solicitamos a apreciação de Vossas Excelências do presente Projeto de Lei, rogando-lhes os votos favoráveis, necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária!

Plenário Antonio Branco, 25 de abril de 2025.

JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário

JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro